



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.345/2009

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação Educacional e Assistencial Guri - "GURI NA ROÇA", para instalação de sua sede, pelo período de 99 (noventa e nove) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, MAIS PRECISAMENTE COM FULCRO NO § 1º DO ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação Educacional e Assistencial Guri - "GURI NA ROÇA", inscrita no CNPJ sob nº 04.815.678/0001-83, concessão de direito real de uso do imóvel público localizado no Loteamento "Residencial Parque dos Sinos", inscrição imobiliária 44114.13.61.0001, registrado sob nº 02 na matrícula nº 47.550, em 15/08/2000, com a seguinte descrição:

"ÁREA INSTITUCIONAL nº 8 (Praça)", localizada na Quadra 30, de formato irregular, com área de 988,80 metros quadrados, que assim se descreve: começa em um ponto localizado no canto de divisa com a lateral direita do lote nº 29 da quadra 30; do referido ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 28 (vinte e oito), por uma distância de 12,00m (doze metros); daí deflete à esquerda e segue em linha curva convexa (raio de 9,00m), na confluência desta rua com a Avenida "A", atual Avenida Vereador Egídio Antonio Coimbra, por uma distância de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros); daí segue em linha reta, por uma distância



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.345/2009 - Fls. 02

de 28,91m (vinte e oito metros e noventa e um centímetros), confrontando com a referida avenida; daí deflete à esquerda e segue em linha curva convexa (raio de 9,00m), na confluência desta avenida com a Rua 29 (vinte e nove), por uma distância de 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros); daí segue em linha reta, por uma distância de 5,54m (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros), deflete à esquerda e segue em linha curva convexa (raio de 9,00m), por uma distância de 5,32m (cinco metros e trinta e dois centímetros); daí segue em linha reta, por uma distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros), confrontando neste último segmento com a Rua 29 (vinte e nove); daí, finalmente, deflete à esquerda, em ângulo reto, e segue por uma distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com os lotes nºs 28 e 29 da quadra 30, indo atingir o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. O prazo de concessão é de 99 (noventa e nove) anos, prorrogável uma única vez, e a concessionária deverá utilizar o imóvel, exclusivamente, para a instalação de sua sede.

Art. 2º A outorga da concessão é feita a fim de que a beneficiária se utilize do imóvel concedido exclusivamente para o fim previsto, ficando revogado de pleno direito o ato se for dada destinação diversa da especificada.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é concedida gratuitamente, por prazo determinado e será formalizada através de competente termo a ser lavrado na Consultoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A beneficiária deverá concluir as obras necessárias para a instalação de sua sede no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.345/2009 - Fls. 03

da promulgação da presente, sob pena de reversão para o Município de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA